

## URGENTE!! JUSTIÇA DETERMINA QUE PREFEITO DE LADO DA PEDRA PAGUE O 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 48H

*Posted on 29/12/2018 by Minuto Barra*



Category: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

*Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito*



# MINUTO BARRA

## PLANTÃO JUDICIAL

Número: 0803275-21.2018.8.10.0039

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

## DECISÃO

### 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Ação Civil Pública proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO em face do MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA, ambos já qualificados nos autos.

O Requerente alega que é de conhecimento público que o Município requerido é obrigado a remunerar os seus servidores pelos trabalhos prestados no exercício de seus cargos na Administração Pública, e que se encontra em atraso o pagamento devido relativo ao 13º terceiro salário de 2018.

Aduz que embora a Administração alegue que houve queda nos repasses do Governo Federal, não há justificativas para que se atrase o pagamento do funcionalismo público, sendo tal medida considerada drástica.

Afirma, ainda, que o Município requerido vem recebendo normalmente os repasses dos recursos que lhes são devidos (FPM, ITR, ICMS, IPVA, FUS, FUNDEB, dentre outros), não havendo, portanto, justificativas plausíveis para o atraso no pagamento dos servidores.

Por fim, salienta que vários outros municípios estão passando pela mesma dificuldade financeira e que nem por isso deixaram de pagar seus servidores.

Desta forma requer, em sede de tutela antecipada, que o Município de Lago da Pedra regularize sua situação no sentido de efetuar o pagamento do 13º salário dos servidores, além de apresentar o cronograma de pagamento dos valores devidos até o final do ano de 2018, que encerra em 31/12/2018. Requereu, ainda, que em caso de não

Atendendo a um pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão-Sinproesemma, a Justiça determinou, em liminar, proferida neste sábado (29), que a Prefeitura de Lago da Pedra pague o 13º salário dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino.

Na decisão, o juiz da 1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra, Marcelo Santana, estabeleceu que o pagamento seja efetuado no prazo de 48 horas. Além disso, o juiz pediu o cronograma de pagamento do mês atual, considerando que o salário de dezembro deve ser pago até o dia 31,

# MINUTO BARRA

quando encerra o atual exercício.

Caso a decisão não seja cumprida, a Justiça poderá bloquear repasses da União destinados ao Município.

O prefeito, Láercio Arruda, que parece está perdido na gestão, não vem cumprindo e honrando os compromissos com servidores, principalmente da educação, onde contratados estão com salários atrasados. O gestor também não concedeu o reajuste de 6,81% do piso nacional do magistério, além de outros direitos dos educadores.

Resumo

# MINUTO BARRA

pagamento e não apresentando o cronograma, que sejam bloqueadas judicialmente as verbas do FPM, FUS e FUNDEB repassados mensalmente ao Município requerido.

Requer, no mérito, seja julgada procedente a ação, para, reconhecendo o atraso na obrigação do Município de pagar os salários dos seus servidores, confirmando a liminar deferida, imponha-lhe o cumprimento da referida obrigação.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. retro.

É o relatório.

Passo a decidir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso dos autos, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada, pois, o autor demonstrou elementos que evidenciam a probabilidade do seu direito, além do perigo do dano, no atraso do pagamento do funcionalismo público municipal.

O autor aduz que o Município de Lago da Pedra não está pagando seus servidores públicos como deveria, estando em atraso com a parcela referente ao 13º salário, que, segundo a inicial, venceu dia 20 de dezembro de 2018.

Nesses moldes, o bloqueio da conta bancária da Fazenda Pública possui características semelhantes ao seqüestro e encontra respaldo no art. 497 c/c art. 536 do NCPC/2015[1], uma vez tratar-se não de norma taxativa, mas exemplificativa, autorizando o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as medidas assecuratórias para o cumprimento da tutela específica.

*In casu*, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende a dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo o Poder Judiciário intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos na postergação desse direito.

É de se notar, ainda, que o Município requerido deveria ter observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo.

# MINUTO BARRA

7. A PRESENTE DECISÃO JÁ SERVE DE MANDADO DE CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO.

8. Os prazo para cumprimento das determinações contidas no item 1 (e respectivos subitens) do dispositivo desta decisão começam a correr a partir da intimação efetuada pelo Oficial de Justiça (na forma do item 4), independente dos prazos e da forma de comunicação eletrônica fixados pelo capítulo II da Lei Federal nº 11.419/2006, que trata do processo judicial eletrônico.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lago da Pedra/MA, 28 de dezembro de 2018.

Juiz Marcelo Santana Farias  
Titular da 1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra  
Juiz de Direito Plantonista